



Nome: *Aracê*
Data: *14/04/23* Horário: *16:56*

MEMORANDO INTERNO

Nº 81/2023/DRA DATA: 14/04/2023

DE: **Depto. de Recursos Ambientais**

PARA: **Anderson Passos de Souza**

Secretaria de Meio Ambiente

Secretaria de Serviços Urbanos e Obras

ASSUNTO: **Solicitação faz,**

MENSAGEM:

Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos Relatório de Vistoria Técnica e a Autorização nº 101/2023 p/ Supressão de Árvore(s) e Destoca para conhecimento e providências. Solicitamos que, após a execução dos manejos, entrar em contato com a chefe do Departamento de Paisagismo e Horto Florestal para providenciar a reposição.

Atenciosamente,

Rick Max Aramaki

Chefe do Depto. de Recursos Ambientais

Decreto nº 2616/2022

Vinícius Arcanjo da Silva

Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 115/2021

Edno César da Silveira

Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 2260/2022

03
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

AUTORIZAÇÃO N.º101/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
Via whatsapp

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **SESURB - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: SESURB

Endereço: Praça Graziella Soares - - Irmãos Soares

Supressão: Supressão de 02 (dois) oitizeiros (*Licania tomentosa*), localizados na Praça Graziella Soares, em função de sérios comprometimentos biomecânicos. Coordenadas no Relatório Técnico em anexo.

Recomendações:

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m^3 “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou $\frac{1}{2}$ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m^3 (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

Compensação:

Após a realização do manejo autorizado: supressão e destoca, o responsável pela SESURB, deverá entrar em contato com o Departamento de Paisagismo e Horto Florestal para providenciar a reposição com o plantio de 02 (duas) mudas(s) de pequeno ou médio porte.

Observação: Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM nº 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 13/4/2023

SESURB

Interessado (a)


Paulo César Franco

Biólogo - SEMAM CRBio 16014/4D


Mariane Silva Iglesias

Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

Validade desta autorização um (01) ano.



RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

Origem: Milton B. R. Júnior, Chefe do Departamento de Saneamento Urbano, por whatsapp.

Interessado: Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.

Assunto: Avaliação arbórea.

Em atendimento à solicitação via whatsapp pelo Sr. Milton Bragança Rezende Júnior, Chefe do Departamento de Saneamento Urbano, estes Técnicos procederam à vistoria em duas árvores alocadas na Praça Graziella Soares. Durante a vistoria foi possível constatar dois espécimes arbóreos com sérios comprometimentos biomecânicos, o que justifica a supressão dos mesmos, sendo dois oitizeiros (*Licania tomentosa*), conforme quadro sinóptico abaixo:

| Imagem do espécime | Coordenada e referência | Avaliação e manejo indicado |
|---|---|---|
|  <p>13 de abr. de 2023 12:49:18 -19°45'1,195"S -47°56'57,037"W</p> | <p>19°45'1,165"S e 47°56'57,037"W Rua Juca Marinho.</p> | <p>O espécime apresenta extensa laceração em um dos fustes, assim como casca inclusa com início na base do caule até altura aproximada de 40 cm em direção à copa. Tal situação gera risco potencial em um espécime que fica próximo a local de intenso movimento, tanto de pedestres quanto de veículos. A supressão é recomendada.</p> |
|  <p>13 de abr. de 2023 12:49:18 -19°45'3,708"S -47°56'57,837"W</p> | <p>19°45'3,69"S e 47°56'57,821"W Rua Aristeu Pires França</p> | <p>O espécime apresenta extensa laceração que fendeu o caule em função de casca inclusa. Tal situação gera risco iminente do espécime que fica próximo a local de intenso movimento, tanto de pedestres quanto de veículos. A supressão é recomendada.</p> |

7/18

Além das situações relatadas acima, é preciso ainda considerar:

- O princípio da prevenção e precaução, respectivamente, a prevenção tem por finalidade a adoção de ações ou de inações para evitar eventos previsíveis, enquanto o princípio da precaução visa a gerir riscos em princípio não prováveis por completo, estes Técnicos recomendam pela emissão de ato autorizativo para a supressão e destoca para execução em caráter de urgência, haja visto os riscos supracitados.
- A Lei Complementar 389/2008, em seu artigo 186:


A supressão em logradouros públicos somente será admitida com prévia autorização expedida pela Secretaria do Meio Ambiente e devidamente referendada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, nos seguintes casos:

- I - quando o estado fitossanitário da árvore justificar;
- II - quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;
- III - quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;
- [...]

Uberaba-MG, 13 de abril de 2023.




Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/04-D

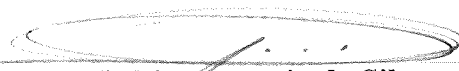


Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto n° 786/2021

Ciente,



Rick Max Aramaki
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto n° 2616/2022



Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto n° 115/2021